



Código de Ética e Conduta nos Negócios da BGC Partners, Inc. e da Liquidez Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda.

A reputação e integridade da BGC Partners, Inc. (a “Empresa”) são bens valiosos vitais para o sucesso da Empresa. Cada funcionário da Empresa, incluindo cada dirigente da Empresa, assim como cada diretor, é responsável por conduzir os negócios da Empresa de uma maneira que demonstre compromisso com os mais elevados padrões éticos e de integridade.

A finalidade deste Código de Conduta e Ética nos Negócios (este “Código”) é focar diretores e funcionários em áreas de risco ético, oferecer orientações para auxiliar diretores e funcionários a reconhecer e lidar com questões éticas, fornecer mecanismos para denunciar conduta imoral e promover uma cultura de honestidade e responsabilidade. Nenhum código de conduta pode substituir o comportamento responsável de um diretor ou funcionário ético. Portanto, conduta desonesta ou imoral, ou conduta ilegal, constituirá violação deste Código, independente de constar especificamente ou não neste Código.

Este Código baseia-se nos seguintes valores essenciais:

Em todas as relações da Empresa, incluindo aquelas com o público, acionistas, clientes, fornecedores, reguladores, parceiros de negócios, diretores e funcionários, cada diretor e funcionário deve demonstrar compromisso firme com:

- Integridade;
- Conduta honesta e ética;
- Cumprimento de leis, regras e normas;
- Evitar conflitos de interesse e o surgimento destes conflitos;
- Divulgação completa, justa, correta e oportuna da Empresa ao público;
- Delegação, orientação e supervisão apropriadas;
- Comunicação interna imediata de violações deste Código; e
- Responsabilidade pelo cumprimento deste Código.

Implementação e Supervisão deste Código

A Diretoria da Empresa (a “Diretoria”) é a maior responsável pela implementação deste Código, que deve vigorar a partir do dia 1º de Junho de 2004 após um período de implementação. O



Comitê de Auditoria da Empresa (o “Comitê”) revisará e aprovará, de acordo com os padrões de listagem da Nasdaq, transações de partes relacionadas que devem ser divulgadas em declarações de procuração ou outros registros, de acordo com as regras adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Geral da Empresa e um ou mais de seus designados (o “Responsável pela Conformidade”) administrará este Código e servirá como Responsável pela Conformidade para funcionários e dirigentes além do Presidente da Empresa e do Conselho Geral. O Presidente do Comitê servirá como Responsável pela Conformidade para o Presidente da Empresa e o Conselho Geral. Diretores não funcionários deverão reportar-se a Diretoria.

Questões envolvendo a aplicação ou interpretação deste Código são inevitáveis. Sinta-se a vontade para encaminhar perguntas ao Responsável pela Conformidade.

Declarações neste Código no sentido de que certas ações só podem ser realizadas com a “aprovação da Empresa” significam que o Responsável pela Conformidade ou, quando cabível, a Diretoria ou o Comitê, devem autorizar previamente por escrito antes que a ação proposta seja realizada. Você deve ler este Código juntamente com todas as outras políticas e procedimentos de conformidade da Empresa, incluindo, por exemplo, a política interna de negociação da Empresa, o manual de conformidade e o manual do funcionário.

Podemos questioná-lo anualmente, para ter certeza de que você está cumprindo este Código e, a critério do Responsável pela Conformidade, as regras relacionadas. Todos os funcionários receberão periodicamente treinamento sobre o conteúdo e importância deste Código e regras relacionadas e sobre a forma como violações devem ser comunicadas e renúncias devem ser solicitadas.

Solicitação de Renúncia de Qualquer Cláusula deste Código

Você deve enviar solicitações de renúncia de uma cláusula deste Código por escrito ao Responsável pela Conformidade com antecedência razoável da conduta proposta para uma avaliação adequada. Qualquer renúncia relacionada a um diretor ou diretor executivo deve ser aprovada pela Diretoria, e, quando cabível, com análise e recomendação anterior do Comitê. Entretanto, para ações que requerem aprovação, solicitações de permissão subsequentes a uma dada ação podem ser aprovadas de tempo em tempo se, por exemplo, a não solicitação foi acidental ou por uma boa causa.

Em algumas circunstâncias, a Empresa deve revelar publicamente uma renúncia e/ou correção deste Código. Além disso, se uma renúncia for concedida, a Empresa deve revelar publicamente a natureza da renúncia concedida, incluindo qualquer renúncia implícita, o nome da parte ou partes que se beneficiam da renúncia, a data da renúncia, e quaisquer outras revelações requeridas de acordo com as regras da Comissão de Valores Mobiliários (“SEC” - Securities and Exchange Commission) ou padrões de listagem da Nasdaq.

Cumprimento de Leis e Normas



Diversas leis aplicam-se a Empresa e suas operações, e algumas incluem sanções penais. Estas leis incluem, mas não se limitam a, leis federais e estaduais a respeito dos negócios da Empresa, incluindo leis federais de segurança no trabalho, e sua posição como empresa pública. Exemplos de violações criminais da lei incluem, entre outras;

- fazer divulgações falsas ou enganosas em documentos registrados junto à SEC;
- negociar com informações privilegiadas;
- roubar, desviar ou aplicar incorretamente fundos ou outros bens da Empresa; ou
- usar ameaças, força física ou outros meios não autorizados para receber dinheiro.

É responsabilidade de cada diretor e funcionário cumprir as leis, regras e normas aplicáveis a Empresa e/ou a si mesmo (a). Nenhum diretor ou funcionário pode delegar esta responsabilidade a qualquer outra pessoa ou a Empresa.

Suborno e Corrupção

A Empresa não participa conscientemente nem tolera suborno ou corrupção. A Empresa é comprometida com o cumprimento de leis e normas criadas para combater suborno e corrupção, incluindo, mas não limitadas a, o Decreto Antisuborno do Reino Unido de 2010 (UK Bribery Act) e a Lei Americana para Práticas Corruptas no Exterior de 1977 (US Foreign Corrupt Practices Act). A Empresa não ingressará em uma relação comercial ou exercerá uma atividade se souber ou tiver evidências razoáveis para suspeitar que uma relação comercial ou atividade esteja ligada a, ou facilita, suborno ou corrupção. É responsabilidade de cada diretor e funcionário cumprir as leis antisuborno e corrupção aplicáveis. Funcionários devem comunicar suspeitas de suborno ou corrupção ao Responsável pela Conformidade ou de acordo com a política de denúncias da Empresa.

Conflitos de Interesse

A Empresa requer que cada um de seus funcionários e diretores comuniquem imediatamente suas associações externas e negociações pessoais, financeiras e outras relações e atividades que possam envolver um conflito de interesse, ou o surgimento de um conflito de interesse, entre tal funcionário ou diretor e a Empresa, ao Responsável pela Conformidade, exceto se tal relação ou atividade já tenha sido comunicada, para que a Empresa possa tomar as medidas para remediar tais conflitos de interesse. O termo “associação externa” inclui ligação comercial, familiar, ou qualquer outra ligação, associação ou emprego material de um indivíduo que não seja a Empresa.

É pouco prático conceber e apresentar regras que englobem todas as situações em que um conflito de interesse possa surgir. O elemento básico em todo conflito de interesse é, entretanto, a divisão de lealdade ou a percepção de divisão de lealdade, entre os melhores interesses da



Empresa e os interesses do funcionário ou diretor que poderiam afetar, ou aparentar afetar, o julgamento ou ações do funcionário ou diretor em relação à Empresa. Orientações sobre algumas áreas delicadas em que conflitos de interesse potenciais podem ocorrer são apresentadas abaixo. É importante lembrar que não se trata de uma exaustiva lista de áreas problemáticas, mas sim um guia para aplicar a política básica da Empresa sobre conflito de interesse em qualquer situação. O critério importante é a adesão ao espírito deste Código.

Não obstante o referido acima, a relação entre a Empresa e o Cantor Fitzgerald não deve ser governada por este Código, já que ela é atualmente regida por acordos entre a Empresa e/ou estão sujeitos à revisão do Comitê de Auditoria.

Relações Comerciais

Um funcionário ou diretor pode ter um conflito de interesse se ele (a), um membro de sua família, ou parceiro de negócios ou sócio é dono, ou tem interesse direto ou indireto substancial em, ou contraiu dívida com, uma entidade com a qual a Empresa tem ou está procurando ter uma relação comercial, ou com a qual a Empresa concorre ou está procurando concorrer. Investimentos em pequenas quantidades de ações ou títulos de uma grande empresa de capital aberto não devem, por si só, dar origem a qualquer conflito de interesse. A questão de quando um investimento pode tornar-se substancial a ponto de possivelmente afetar, ou aparentemente afetar, o julgamento de um indivíduo, depende muito das circunstâncias particulares e deve ser tratada caso a caso.

Um conflito de interesse também pode surgir quando um funcionário ou diretor, um membro de sua família, ou seu parceiro de negócios ou sócio ocupar uma posição de diretor, dirigente, funcionário, conselheiro ou parceiro ou consultor de uma corretora, mediador ou intermediário de uma entidade com a qual a Empresa tem ou está procurando ter uma relação comercial ou com a qual a Empresa concorre ou esteja procurando concorrer.

A Empresa espera que cada diretor e funcionário não exerça suas funções e obrigações na Empresa em circunstâncias que possam desacreditar a Empresa, indevidamente causar críticas desfavoráveis a Empresa ou prejudicar a confiança pública na integridade da Empresa. Assim, tais associações, interesses e relações comerciais que possam fazer com que o funcionário ou diretor não aja no interesse da Empresa, ou pareça causar divisão de lealdade, somente serão permitidas se forem previamente comunicadas, revisadas e atendidas da forma prescrita neste Código, ou de outra forma estabelecida pelo Comitê.

Presentes

Qualquer tipo de presente que influencie um funcionário a agir de uma forma particular em relação a nosso negócio é suborno e não é permitido. Em algumas circunstâncias, pode ser costumeiro ou apropriado trocar presentes e entretenimento com clientes e fornecedores, e também pode ser costumeiro e apropriado organizar ou participar de programas e eventos que incluam refeições e hospedagem. Da mesma maneira, refeições e entretenimento rotineiro de



negócios são apropriados e não violam este Código. O importante manter certa distância na relação e evitar presentes, eventos ou transações financeiras pessoais exageradas ou extravagantes que aparentem influência indevida. Um funcionário também deve evitar transações financeiras pessoais com clientes e fornecedores que possam influenciar a capacidade do funcionário de realizar seu trabalho.

Atividade/Emprego Externo

Qualquer associação externa de funcionários, incluindo atividades com outras entidades, não deve interferir no tempo e atenção que se espera que você dedique a suas funções e responsabilidades com a Empresa, ou afetem adversamente a qualidade ou quantidade de sua produtividade. Além disso, funcionários são proibidos de participar de qualquer atividade empregatícia externa sem a aprovação prévia da Empresa. Em nenhuma circunstância um funcionário ou diretor pode concorrer com a Empresa ou tomar para si, ou qualquer membro de sua família, parceiro de negócios ou sócio qualquer oportunidade de negócio que pertença a Empresa ou seus afiliados, ou que o funcionário ou diretor descubra, ou seja disponibilizado ao funcionário ou diretor por conta de sua posição na Empresa. A situação da Empresa, e seus funcionários, como afiliados do Cantor Fitzgerald, não deve, em si, constituir uma violação desta seção.

Atividades Cívicas/Políticas

A Empresa apoia a participação de seus funcionários em atividades cívicas, beneficentes e políticas desde que esta participação não interfira no tempo e atenção que se espera que o funcionário dedique a suas funções e responsabilidades na Empresa. Funcionários devem conduzir tais atividades de forma a não envolver a Empresa ou seus bens, ou criar uma aparência de envolvimento, aval, patrocínio ou apoio da Empresa.

Transações com o Cantor Fitzgerald

Dado o potencial para o surgimento de um conflito de interesse em relação ao Cantor Fitzgerald, o Comitê de Auditoria monitora rigorosamente todas as transações entre a Empresa e o Cantor Fitzgerald de forma contínua para assegurar que elas estejam em condições justas e razoáveis.

Procedimento de Comunicação de Conflitos de Interesse e Transações com Partes Relacionadas

Cada funcionário deve comunicar imediatamente o Responsável pela Conformidade e cada diretor executivo e diretor (incluindo o Responsável pela Conformidade) deve comunicar imediatamente o Comitê a existência de qualquer associação, interesse, relação ou atividade, conforme ela surge, que de fato envolva ou pareça envolver um conflito de interesse. Além disso, cada funcionário e diretor deve comunicar todas as partes envolvidas na transação que a Empresa terá que divulgar publicamente sob os termos da SEC por causa dos padrões de listagem da Nasdaq que requerem que um Comitê independente da Diretoria aprove tais transações. A não comunicação de tais relações, atividades, interesse e transações com as partes relacionadas



podem motivar medida disciplinar, que pode incluir dispensa. Quando a natureza da associação, interesse, relação, atividade ou transação for tal que um funcionário ou diretor acredite que ele (a) não seja capaz de divulgar os detalhes do assunto sem violar outras confidencialidades, o Responsável pela Conformidade ou Comitê, conforme apropriado, pode, se justificável, discutir com você uma solução para o conflito consistente com todas as responsabilidades de tal funcionário ou diretor. Encorajamos nossos diretores e funcionários a consultar o Responsável pela Conformidade assim que souberem de alguma associação, interesse, relação, atividade ou transação que possa resultar em um conflito de interesse, ou aparentar um conflito de interesse, ou que possam precisar de divulgação pública.

The Responsável pela Conformidade ou, quando cabível, o Comitê ou a Diretoria revisará suas divulgações de qualquer conflito de interesse em uma transação de parte relacionada e determinará a forma adequada de fornecer a aprovação ou desaprovação da Empresa. Você deve cooperar plenamente no processo de revisão fornecendo todas as informações que o Responsável pela Conformidade, o Comitê ou a Diretoria considerarem necessários para a revisão. As ações da Empresa a respeito do conflito de interesse levarão em conta o espírito deste Código.

Todas as associações, interesse, relações, atividades ou transações divulgadas por qualquer diretor ou funcionário de acordo com esta política devem ser mantidas em segredo a menos que os melhores interesses da Empresa digam o contrário, ou da forma requerida pela lei.

Resolução de Conflitos

Em todos os casos, conflitos de interesse devem ser solucionados de maneira ética; eles devem ser completamente divulgados e considerados antes de sua resolução. O Responsável pela Conformidade ou, quando cabível, o Comitê ou Diretoria, lidará com todas as questões de conflitos de interesse.

O Responsável pela Conformidade e, quando cabível, o Comitê ou a Diretoria, podem determinar, após análise de todos os fatos relevantes, que a conduta não consiste um conflito de interesse, ou pode servir de orientação para evitar o desenvolvimento de um conflito de interesse.

Um conflito de interesse real ou potencial pode ser resolvido de diversas formas, incluindo as seguintes:

- Em caso de oferta de um presente, incluindo entretenimento ou refeições, a solução apropriada pode ser aceitar ou recusar o presente;
- O Responsável pela Conformidade pode determinar a atitude correta sozinho ou consultando o Comitê de Auditoria ou a Diretoria;
- Um funcionário pode recorrer da determinação do Responsável pela Conformidade sobre um conflito de interesse ao Comitê de Auditoria;



- Qualquer associação, interesse, relação ou participação em uma transação que seja totalmente revelada por escrito ao, e aprovada por escrito pelo, Responsável pela Conformidade, Comitê ou Diretoria não será considerado conflito de interesse para os fins deste Código;
- Se ficar concluído que há de fato um conflito de interesse, o Comitê ou Diretoria pode suspender o indivíduo de algumas ou todas as suas funções ou solicitar que ele (a) realize outras funções e responsabilidades na Empresa por um dado período de tempo considerado apropriado, ou pode solicitar que ele (a) renuncie de sua posição na Empresa;
- Caso o conflito de interesse relatado envolva uma associação externa, a Empresa pode encerrar permanentemente os negócios com aquela associação; ou
- Caso o conflito de interesse comunicado envolva um diretor, o diretor pode ter que recusar participar de discussões e qualquer decisão da Diretoria sobre o assunto.

Divulgação completa, justa, correta e oportuna da Empresa ao público

Todos os funcionários que participam, direta ou indiretamente, da preparação de divulgações financeiras e outras que a Empresa faz ao público, incluindo em seus registros na SEC ou por comunicado de imprensa, devem, além de cumprir todas as leis, regras e normas cabíveis, seguir as diretrizes abaixo:

- Agir com honestidade, ética e integridade;
- Cumprir as determinações deste Código;
- Esforçar-se para garantir divulgação total, justa, correta, oportuna e compreensível;
- Gerentes devem, através da liderança e comunicação, garantir que funcionários da Empresa entendam as obrigações da Empresa com o público nos termos da lei a respeito de suas divulgações, inclusive que resultados nunca são mais importantes que a lei;
- Levante questões e preocupações a respeito das divulgações públicas da Empresa quando necessário e assegure-se que tais questões e preocupações sejam tratadas adequadamente;
- Forneça aos diretores, funcionários, auditores externos, advogados, consultores e conselheiros da Empresa envolvidos na preparação das divulgações da Empresa ao público informações corretas, completas, objetivas, relevantes, oportunas e compreensíveis;
- Aja com boa fé, responsabilidade e o devido cuidado, competência e diligência, sem representar mal fatos materiais ou permitir que seu julgamento independente seja subordinado a outros;



- Promova proativamente o comportamento honesto e ético entre seus pares em seu ambiente de trabalho;
- Garanta o uso apropriado e responsável de, e controle sobre, todos os bens da Empresa e dos recursos empregados por, ou confiados a, tais funcionários;
- Registre ou participe do registro de lançamentos nos livros e registros da Empresa que são completos e corretos de acordo com o conhecimento de tal funcionário; e Cumpra os controles e procedimentos de divulgação da Empresa e o sistema interno de controles.

Negociação Justa

Cada diretor e funcionário deve negociar de forma justa e com boa fé com os clientes, fornecedores, reguladores, parceiros de negócios da Empresa, entre outros. Nenhum diretor ou funcionário pode tirar vantagem injustamente de ninguém através de manipulação, falsa representação, ameaças inapropriadas, fraude, abuse de informações confidenciais ou outras condutas imorais ou inadequadas semelhantes.

Delegação de Autoridade

Cada funcionário, e especialmente cada um dos dirigentes da Empresa, deve tomar o devido cuidado para garantir que qualquer delegação de autoridade seja razoável e apropriada em seu âmbito, e inclua as orientações apropriadas e supervisão e monitoramento contínuos. Nenhuma autoridade deve ser delegada a funcionários que a Empresa tenha razões para crer que, antes da delegação, possam ter propensão a exercer atividades ilegais ou imorais.

Lidando com Informações Confidenciais

Diretores e funcionários devem observar a confidencialidade das informações que eles obtenham por conta de suas posições na Empresa, incluindo informações relacionadas a clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou sócios, concorrentes e outros funcionários da Empresa, exceto quando a divulgação for autorizada pela Empresa ou representante legal.

Comunicação Interna Imediata de Violações deste Código

Se um diretor ou funcionário violar ou achar que violou qualquer cláusula deste Código, ou se observar, souber, ou, em boa fé, suspeitar que outra pessoa, sujeita a este Código, violou qualquer uma de suas cláusulas, este funcionário ou diretor deve comunicar imediatamente a violação ou suspeita de violação ao Responsável pela Conformidade ou ao Presidente do Comitê e deve cooperar com qualquer investigação de qualquer violação ou suspeita de violação deste Código.



Se um funcionário ou diretor comunicar uma violação ou suspeita de violação por outra pessoa em boa fé, ele (a) não estará sujeito a qualquer tipo de retaliação. Uma violação da necessidade de comunicar violações ou suspeitas de violações, ou de cooperar na investigação de uma violação ou suspeita de violação deste Código, pode resultar em medida disciplinar, o que pode incluir dispensa.

Responsabilidade pelo Cumprimento deste Código

Denúncias de violações deste Código serão investigadas, atendidas prontamente e com a maior confidencialidade possível. Empenhamo-nos para impor disciplina para cada violação do Código que se adeque a natureza e fatos particulares da violação. A Empresa usa um sistema de disciplina progressiva. Nós geralmente emitimos uma advertência para primeiras violações menos significativas. Violações de natureza mais séria resultam em outras medidas, como suspensão sem pagamento, rebaixamento, mudança temporária ou permanente de funções e responsabilidades, perda ou redução de bônus ou concessão de opções, ou qualquer combinação destes ou outras medidas disciplinares, como demissão.

Certas violações não discutidas neste Código são tratadas pela SEC como renúncias implícitas deste Código. Dessa forma, uma violação por um diretor ou dirigente que seja descoberta e não solucionada pode ter que ser divulgada de acordo com as regras e normas da SEC ou padrões de listagem cabíveis. Neste caso, a Empresa terá que divulgar a natureza de qualquer violação, a data da violação, e o nome da pessoa que cometeu a violação.

"Todas as transações do Tesouro Americano executadas na plataforma eSpeed são liquidadas, para fins compensatórios, com o Cantor Fitzgerald & Co. ("CFC"), uma afiliada eSpeed. O CFC é um membro da FINRA (antiga NASD) e da Câmara de Compensação de Títulos de Renda Fixa, uma subsidiária Depository Trust & Clearing Corporation (DTC). O CFC e outros afiliados participam em certos mercados postando cotações na plataforma eSpeed para sua conta e agindo como principal em transações com usuários da plataforma. Esta atividade destina-se, entre outras coisas, a auxiliar o CFC e seus afiliados no gerenciamento de suas posições proprietárias, incluindo, mas não limitado, aquelas estabelecidas como um resultado de uma combinação de negociações e erros), facilitar transações, adicionar liquidez, aumentar comissões e atrair um fluxo de pedidos."